



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Governo do Município de Tobias Barreto

42 #

**LEI COMPLEMENTAR nº 059/2009**

De 07 de abril de 2009

(do PLC 006/2008 – autor: Poder Executivo)

**Poder Executivo**  
Lei Complementar Sancionada em  
07 de abril 2009

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**EMENTA - "Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas de classe de bens de uso comum, incorporá-las à classe de bens dominiais e aliená-las por meio de investidura."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS, Estado de Sergipe,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, parte de áreas públicas localizadas na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, a fim de corrigir erro de estética da mencionada avenida, sendo tais áreas caracterizadas no memorial descritivo e croqui anexos, assim descritas:

- I. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, n.º 847, medindo 30,31m<sup>2</sup> (trinta metros e trinta e um centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Adivalda Ramos do Vale, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 9.093,00 (nove mil, noventa e três reais);
- II. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, s/n.º, medindo 12,18m<sup>2</sup> (doze metros e dezoito centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Benedito da Silva Andrade Filho, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 3.654,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais);





- III. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, s/nº, medindo 5,79m<sup>2</sup> (cinco metros e setenta e nove centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com João Ribeiro da Silva, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 1.737,00 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais);
- IV. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, nº 879, medindo 3,05m<sup>2</sup> (três metros e cinco centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com José Batista de Souza, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);
- V. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, n.º 875, medindo 10,54m<sup>2</sup> (dez metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Josefa Amado Filha, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais);
- VI. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, n.º 853, medindo 45,37m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Marla Adeilde de Oliveira, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 13.611,00 (treze mil, seiscentos e onze reais);
- VII. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, n.º 859, medindo 42,55m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Maria Anita Costa de Almeida, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais);
- VIII. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, s/nº, medindo 18,81m<sup>2</sup> (dezoito metros e oitenta e um centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Marla de Jesus da Costa, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 5.643,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais);



- IX. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, nº 865, medindo 30,47m<sup>2</sup> (trinta metros e quarenta e sete centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Rosenice Fontes Araujo, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 9.141,00 (nove mil, cento e quarenta e um reais);
- X. Área localizada na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho, nº 869, medindo 19,31m<sup>2</sup> (dezenove metros e trinta e um centímetros quadrados), confrontando-se ao nascente com a mesma avenida, ao poente com Ronaldo Alves de Oliveira, ao norte com a mesma avenida e ao sul com a mesma avenida, avaliada em R\$ 5.796,00 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais);

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, mediante investidura.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 07 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal